



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PARECER CONJUNTO Nº 099/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 740/2021.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Thammy Miranda, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Direito Desportivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com substitutivo.

Segundo a justificativa do projeto, o esporte tem grande relevância social, política e econômica no Brasil, famoso em várias modalidades, com expoentes em Futebol, Surf, Vôlei, Basquete, Ginástica, Desportos Aquáticos, Artes Marciais, Hipismo entre muitas outras. O País possui também uma grande gama de profissionais de todas as áreas do conhecimento envolvidos nas relações decorrentes da prática esportiva. A regulamentação destas relações entre atletas, clubes, e outros profissionais, nesse universo que envolve milhares de pessoas, compreende-se no arcabouço do Direito Desportivo, que vem ganhando profissionais cada vez mais especializados e dedicados, no intuito de aprimorar as práticas, legislações e entendimentos jurisprudenciais sobre as normas do Esporte. O presente projeto tem o intuito de homenagear o Direito Desportivo, os profissionais que militam na área e os institutos. Tais institutos são compostos por profissionais do Direito que militam na área e que contribuem com a formação, qualificação e difusão de informações de altíssimo nível na esfera desportiva.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que promove o reconhecimento e desenvolvimento do Direito Desportivo na cidade de São Paulo, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 09.03.2022.

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. ADRIANO SANTOS (PSB)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. FABIO RIVA (PSDB)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. DANILO DO POSTO DE SAÚDE (PODEMOS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/03/2022, p. 85

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).